

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 325, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Ementa:** Delegar competência ao SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO-SEG para os fins que especifica;

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a necessidade de agilizar as etapas do processo de despesas e resguardando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG para autorizar emissão de empenho e pagamento de despesas de custeio e encargos legais;

Art. 2º A delegação a que se refere o item anterior é limitada ao valor bruto R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Além da delegação contida no item 1 (um) desta Portaria, o SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá assinar, em conjunto com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; autorizar a inscrição em "Devedores da Entidade"; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

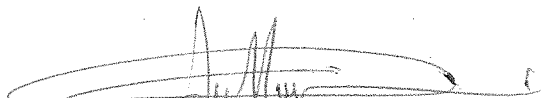
Art. 4º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá autorizar a concessão de passagens e diárias, nos moldes do regulamento interno deste Federal que trata da matéria.

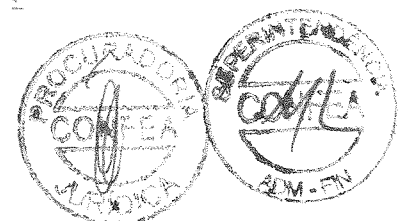
Art. 5º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG e o GERENTE FINANCEIRO ficam autorizados a processar os pagamentos do Órgão por meio eletrônico.

Art. 6º O CONFEA encaminhará às instituições financeiras os nomes e qualificações dos titulares dos cargos indicados neste instrumento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2013.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA - CONFEA

##PORTARIA 325, DE 03 DE DEZEMBRO DE  
2013

##TEX: O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, Considerando a necessidade de agilizar as etapas do processo de despesas e resguardando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64, Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG para autorizar emissão de empenho e pagamento de despesas de custeio e encargos legais;

Art. 2º A delegação a que se refere o item anterior é limitada ao valor bruto R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Além da delegação contida no item 1 (um) desta Portaria, o SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá assinar, em conjunto com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; autorizar a inscrição em "Devedores da Entidade"; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

Art. 4º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá autorizar a concessão de passagens e diárias, nos moldes do regulamento interno deste Federal que trata da matéria.

Art. 5º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG e o GERENTE FINANCEIRO ficam autorizados a processar os pagamentos do Órgão por meio eletrônico.

Art. 6º O CONFEA encaminhará às instituições financeiras os nomes e qualificações dos titulares dos cargos indicados neste instrumento.

## ASS. Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA -  
Presidente do Confea

*Publicar - r*  
*1383, 04/12/13*

*[Assinatura]*  
Luís Fernando Lucato  
Superintendente Administrativo e Financeiro

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 04/12/2013 16:54:41  
**Origem:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
**Operador:** Melania Gomes de Farias  
**Ofício:** 2786520  
**Data prevista de publicação:** 05/12/2013  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6522489	Portaria Nelson.rtf	4f63ac544d7b3463 380edf8695027cbb	11,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>11,00</b>	<b>R\$ 334,07</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>11,00</b>	<b>R\$ 334,07</b>
<b>CRÉDITOS UTILIZADOS</b>				<b>R\$ 334,07</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02786.520219 2 59220000000000

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>		Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>		Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>0000000002786520</b>
Número do documento <b>4</b>		CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>	Vencimento <b>24/12/2013</b>		Valor documento <b>0,00</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(-) Valor cobrado	

Sacado  
**236500 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CNPJ: 33.665.647/0001-91**  
**Av. W3 Norte, SEPN 508-ED.CONFEA-Bloco A-1º Andar, CEP: 70740-541**  
**Melania Gomes de Farias - PST**

Autenticação mecânica

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento. Somente nos casos que requeiram a publicação no dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado mediante envio do comprovante pelo fax (61) 3441-9555 até as 18h, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9450.  
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 2786520 enviado em 04/12/2013  
 Valor do Ofício 2786520: R\$ 334,07  
 Crédito Utilizado Para Abatimento 191422: R\$ 334,07  
 Valor a ser pago: R\$ 0,00

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02786.520219 2 59220000000000

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>24/12/2013</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>04/12/2013</b>	Nº documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Acceite <b>N</b>	Data process. <b>04/12/2013</b>	Nosso número <b>0000000002786520</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/841805</b>	Carteira <b>18 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>0,00</b>	(=) Valor documento <b>0,00</b>
Instruções <b>Após vencimento, este boleto perde a validade.</b>					(-) Desconto / Abatimento
Referente a publicação do ofício 2786520 enviado em 04/12/2013 Valor do Ofício 2786520: R\$ 334,07 Crédito Utilizado Para Abatimento 191422: R\$ 334,07 Valor a ser pago: R\$ 0,00					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado  
**236500 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CNPJ: 33.665.647/0001-91**  
**Av. W3 Norte, SEPN 508-ED.CONFEA-Bloco A-1º Andar, CEP: 70740-541**  
**Melania Gomes de Farias - PST**

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar



**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

DELIBERAÇÃO Nº 4.794, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação processos administrativos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 653ª Sessão Plenária Ordinária, de 28 de novembro de 2013, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar o Balanete do 1º trimestre do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 15.890 (CORECON-CE). Art. 2º Homologar o Balanete do 2º trimestre do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 15.891 (CORECON-CE). Art. 3º Homologar o Balanete do 3º trimestre do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 16.085 (CORECON-CE). Art. 4º Homologar a Reformulação Orçamentária do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais e Federal de Economia: Processo 16.167 (CORECON-CE); Processo 16.179 (CORECON-SC); Processo 16.180 (CORECON-RN); Processo 16.184 (CORECON-DF); Processo 16.196 (CORECON-PA); Processo 16.209 (CORECON-PR). Art. 5º Homologar o Balanete do 1º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo 16.080 (CORECON-PA); Processo nº 16.083 (CORECON-DF); Processo 16.111 (CORECON-RS); Processo 16.116 (CORECON-PI); Processo 16.117 (CORECON-AL); Processo 16.119 (CORECON-BA); Processo 16.124 (CORECON-RR); Processo 16.128 (CORECON-MA); Processo 16.164 (CORECON-GO); Processo 16.172 (CORECON-AM); Processo 16.176 (CORECON-CE). Art. 7º Homologar o Balanete do 3º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais e Federal de Economia: Processo 16.169 (CORECON); Processo 16.185 (CORECON-DF); Processo 16.197 (CORECON-PA); Processo 16.198 (CORECON-MS); Processo 16.204 (CORECON-RJ); Processo 16.210 (CORECON-PR); Processo 16.213 (CORECON-RN); Processo 16.214 (CORECON-SC); Processo 16.216 (CORECON-SP); Processo 16.219 (CORECON-SE); Processo 16.222 (CORECON-MG). Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Z ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho Federal de Economia

DELIBERAÇÃO Nº 4.795, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação Dissiê Eletorais - 2013

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, resolve:

Art. 1º Homologar os Dissiê Eletorais abaixo relacionados, conforme os votos dos conselheiros relatores: Processo 16.042 (CORECON-RJ); Processo 16.043 (CORECON-SP); Processo 16.045 (CORECON-RS); Processo 16.046 (CORECON-BA); Processo 16.047 (CORECON-PR); Processo 16.048 (CORECON-SC); Processo 16.049 (CORECON-CE); Processo 16.051 (CORECON-MG); Processo 16.052 (CORECON-DF); Processo 16.054 (CORECON-AM); Processo 16.056 (CORECON-MA); Processo 16.057 (CORECON-SE); Processo 16.059 (CORECON-GO); Processo 16.060 (CORECON-RN); Processo 16.061 (CORECON-MS); Processo 16.065 (CORECON-RO); Processo 16.066 (CORECON-TO). Art. 2º Homologar, com ressalvas, os Dissiê Eletorais abaixo relacionados, conforme os votos dos conselheiros relatores: Processo 16.044 (CORECON-PE); Processo 16.053 (CORECON-AL); Processo 16.055 (CORECON-MT); Processo 16.058 (CORECON-ES); Processo 16.062 (CORECON-PB); Processo 16.063 (CORECON-PI); Processo 16.064 (CORECON-AC); Processo 16.068 (CORECON-RR). Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LEI Z ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho Federal de Economia

DELIBERAÇÃO Nº 4.796, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação processos administrativos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizados nos dias 27 e 28 de novembro de 2013, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Cancelamento de registro com remissão de débitos (homologa) - Processo: 15.963/2013 (CORECON-SP). Interessada: Maria Aparecida Simões Lima; Processo: 15.967/2013 (CORECON-SP). Interessado: Emilio Arnaldo Collado; Processo: 15.968/2013 (CORECON-SP). Interessado: Adilson Diniz; Processo: 15.986/2013 (CORECON-SP). Interessado: Marisa Yamumi Koshiumi. Homologa cancelamento de registro e nega provimento de remissão de débitos - Processo: 15.959/2013 (CORECON-SP). Interessado: Reinaldo Pastorelli; Processo: 15.960/2013 (CORECON-SP). Interessada: Selma Regina Silva Rocha Silveira; Processo: 15.962/2013 (CORECON-SP). Interessado: Sérgio Bozza. Remissão de débitos (homologa) - Processo: 15.961/2013 (CORECON-SP). Interessado: Armando Barros de Castro. Recurso: Cancelamento de registro (nega provimento) - Processo: 15.983/2013 (CORECON-SP). Interessado: Alexandre Eugenio Serpa; Processo: 16.025/2013 (CORECON-MS). Interessado: Gustavo Nadaf, Filgueiras; Processo: 16.037/2013 (CORECON-SP). Interessado: Rafael Wajman Gruner; Processo: 16.038/2013 (CORECON-SP). Interessado: Mário Sérgio Costa Takayama; Processo: 16.039/2013 (CORECON-SP). Interessado: Henrique Fava Garcia; Processo: 15.973/2013 (CORECON-RJ). Interessado: Instituto de Estudos Financeiros Ltda. Recurso: Exercício ilegal da profissão (baixa em diligência) - Processo: 15.677/2012 (CORECON-SP). Interessada: Plane - Engenharia e Consultoria S/C Ltda. Regimento Interno (homologa) - Processo: 16.087/2013 (CORECON-SP). COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro (homologa) - Processo: 16.168/2013 (CORECON-SE). XVI Prêmio Serpente de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 16.193/2013 (CORECON-DF). XX Prêmio CORECON-DF de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 16.110/2013 (CORECON-ES). IV Encontro de Economia, Valor: R\$ 2.000,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Z ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho Federal de Economia

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, considerando a necessidade de agilizar as etapas do processo de despesas e resguardando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG para autorizar emissão de empenho e pagamento de despesas de custeio e encargos legais;

Art. 2º A delegação a que se refere o item anterior é limitada ao valor bruto R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 3º Além da delegação contida no item 1 (um) desta Portaria, o SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá assinar, em conjunto com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; autorizar a inscrição em "Devedores da Entidade"; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

Art. 4º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá autorizar a concessão de passagens e diárias, nos moldes do regulamento interno deste Federal que trata da matéria.

Art. 5º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG e o GERENTE FINANCEIRO ficam autorizados a processar os pagamentos do Órgão por meio eletrônico.

Art. 6º O CONFEA encaminhará às instituições financeiras os nomes e qualificações dos titulares dos cargos indicados neste instrumento.

LEI Z ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

ACÓRDÃO Nº 20082, DE 20089

DE 29 DE ABRIL DE 2013

20082. Processo Eleitoral nº 1192/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal

Osnei Okamoto. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Pedidos de Impugnação. Pelo não provimento ante a preclusão e ausência de provas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ANTE A INCIDÊNCIA DE PRECLUSÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) OZÓRIO PAIVA FILHO - Presidente; MARGO GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI - Vice-Presidente; FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO - Secretário-Geral e JOSÉ CARLOS VALENÇA CORREA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: OZÓRIO PAIVA FILHO; FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO; MARGO GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI; JOSÉ CARLOS VALENÇA CORREA e WILLIAN KHALIL EL CHAER (Titulares) e HELIO JOSE DE ARAUJO (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MAURO SÉRGIO SOARES REGO, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA, JOSIANE TAVARES DA SILVA (Titulares) e ELAINE FARIA MORELO (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), FORLAND OLIVEIRA SILVA (Titular) e VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20083. Processo Eleitoral nº 1197/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheira Federal Ana Paula de Almeida Queiroz. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MG, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO - Presidente; CLAUDINEY LUIS FERREIRA - Vice-Presidente; ARTHUR MAIA AMARAL - Secretário-Geral e MARCOS LUIZ DE CARVALHO - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO, ANDRÉA REIS PEREIRA, JUNIA CELIA DE MEDEIROS, MARCOS LUIZ DE CARVALHO e AUGUSTO DUBIM (Titulares) e MARGIA MAGALHÃES DE ALMEIDA RODRIGUES e SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: BENÍCIO MACHADO DE FARIA, ARTHUR MAIA AMARAL, ELAINE CRISTINA COLEIHO BAPTISTA (Titulares) e CLÉIA MARIA ALMEIDA PRADO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20084. Processo Eleitoral nº 1186/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AL, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS - Presidente; ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NÍCACIO - Vice-Presidente; PAULA DA SILVA LACERDA - Secretário-Geral e HUGO ALEXANDRE LEITE MOTA DE VASCONCELO - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS, MONICA MEIRA LEITE RODRIGUES, PAULA DA SILVA LACERDA, HUGO ALEXANDRE LEITE MOTA DE VASCONCELO, FARNISCOS RENÉ LEITE GONDIM, LIZETE GOMES DE CARVALHO VITORINO FILIA e JAMISSON BARBOSA SILVA (Titulares) e ANNA LUIZA TORRES DE VASCONCELOS, ROBERTO GALDINO DA SILVA e DAVI FREIRE DE CARVALHO CORTES (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: DANIELE JORGE COSTA e ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NÍCACIO (Titulares); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20085. Processo Eleitoral nº 1218/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHIOSTACK. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SC, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) HORTÊNCIA SALETTE MULLER TIERLING - Presidente; SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI - Vice-Presidente e PAULO SER-